

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Sérgio Brito)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-baía - FUNDACOCO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-baía - FUNDACOCO, tendo por finalidade:

I - desenvolver, financiar e modernizar a cultura do coqueiro-da-baía;

II - elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor;

III - incentivar a produtividade do cultivo e exploração do coqueiro-da-baía;

IV - estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.

Art. 2º O FUNDACOCO contará com receita oriunda das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

IV - doações e legados;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras fontes previstas em lei.

Art. 3º Os recursos do FUNDACOCO destinar-se-ão a:

I - apoiar o desenvolvimento da cultura do coqueiro-da-baía, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

II - fortalecer o agronegócio abrangido pelo cultura do coqueiro-da-baía, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva;

III - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV - promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do coco-da-baía;

V - realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do coco-da-baía e de seus desrivados;

VI - incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do coqueiro-da-baía.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura do coqueiro-da-baía possui grande importância econômica e social para diversos Estados brasileiros, especialmente da Região Nordeste.

Além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico dos Estados produtores, a cultura do coqueiro-da-baía é forte empregadora de mão-de-obra, dedicada ao plantio, coleta, transporte e beneficiamento dos diversos produtos finais, obtidos a partir do coco.

Trata-se, portanto, de cultura agrícola geradora de emprego e renda, que, no entanto, carece do necessário apoio governamental para o seu fortalecimento e expansão.

O presente Projeto de Lei visa, justamente, a suprir a carência apontada, mediante a instituição do Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-baía - FUNDACOCO, com a finalidade de fornecer o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento dessa importante cultura nacional.

Em face de sua relevância para a economia do nosso País, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO